



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA  
SANTA CATARINA

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**

**1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.1 Objeto do presente processo de inexigibilidade é a Contratação de pessoa ou empresa para prestação de serviços médicos consistentes em: Atendimento médico pericial em perícias previdenciárias; Avaliação de processos para fins de compensação previdenciária junto sistema COMPREV; Avaliação de incapacidade permanente para aposentadoria por invalidez; Avaliação de segurado e emissão de laudo para portadores de doença grave para fins de Isenção de Imposto de Renda, conforme Lei nº 7.713/88 (rol de doenças definido pela Receita Federal), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | TIPO DO ITEM | SUBITEM    | UNID. MEDIDA | QUANT. | VALOR UNIT. |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|--------------|--------|-------------|
| 1    | Atendimento médico pericial em perícias previdenciárias no RPPS, compreendendo Atendimento presencial 02 (duas) vezes por mês, no período da manhã e tarde alternadamente, previamente agendado com antecedência mínima de 7 dias, de JUL a DEZ/2024; Avaliação de processos para fins de compensação previdenciária junto ao Sistema COMPREV; Avaliação de Incapacidade Permanente para concessão e | Serviço      | Continuada | mensal       | 6      | R\$5.000,00 |



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA  
SANTA CATARINA

|  |                                                                                                                                                                                    |  |  |  |  |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|  | reavaliação de Aposentadoria por Invalidez; Avaliação de segurado e emissão de laudo para portadores de doença grave, para fins de Imposto de Renda cf. Lei Federal nº 7.713/1988. |  |  |  |  |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**  
art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 311 de 29 de setembro de 2023; Lei Federal nº 13.846/2019 (Institui o COMPREV nos RPPS); Manual do Programa Pré Gestão, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015. Portaria SPREV 4.248/2022.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A solução proposta é a contratação de serviços de medicina do trabalho para realização de avaliações e perícias médicas, além dos serviços descritos no Objeto, em servidores públicos ativos e inativos do município de Otacílio Costa – SC, visto que para a regularidade dos processos de incapacidade permanente, operacionalização do sistema COMPREV e continuidade dos serviços públicos é necessário garantir a saúde dos funcionários e eficiência dos serviços oferecidos à população, pois a demora ou incapacidade de realizar essas perícias pode afetar diretamente a qualidade e a continuidade desses serviços.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços a serem contratados são técnico-profissionais, nas áreas de medicina e/ou medicina do trabalho, devidamente registradas nos respectivos órgãos de classe, com habilitação específica, se aplicável. No caso de pessoa jurídica, a empresa deverá apresentar toda a documentação correspondente, sem a qual não poderá ser realizada a contratação. A especialidade será determinada pelo CNAE constante do CNPJ.

**5. EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Os serviços serão prestados presencialmente na sede do Instituto de Previdência pelo menos duas vezes ao mês, atendendo no mínimo 10 (dez) pessoas por período. O prazo para a entrega dos serviços/relatórios será até o



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA**  
**SANTA CATARINA**

último dia do mês. Estando justificado o valor, por se apresentar plausível e dentro dos limites legais, de modo que resta afastada, portanto, a hipótese de abusividade.

**6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Não se aplica o caso

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

7.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

7.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

7.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA**  
**SANTA CATARINA**

7.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.<sup>7</sup>

## **8 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão da NFE. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada no seguinte e-mail: [financeiro@ipamprev.com.br](mailto:financeiro@ipamprev.com.br).

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

8.3. O pagamento será procedido através de depósito em conta corrente cujo contratado é titular, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

## **9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art.75, inc. II, da Lei 14.133/2021

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA  
SANTA CATARINA

---

9.3. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Para fins de contratação, a empresa deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**9.7.1. Habilitação Jurídica:**

- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.7.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA**  
**SANTA CATARINA**

- Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.7.4. Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

- Documentos que comprovem a notória especialização da contratada.
- Documentos que atestem que o valor discriminado na Proposta de Prestação de Serviços apresentado pelo proponente foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto em outros entes públicos.

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 4

Gestão/Unidade: Instituto de Previdência Municipal de Otacílio Costa – IPAM.

Atividade: 2.080 – Manutenção Ipam – Fundo Financeiro

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.801.2111.0004 – RPPS FINANCEIRO

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**Otacílio Costa/SC, 13 de junho de 2024.**

---

Sergio Fernando Kuster  
Presidente do IPAM